

**LEI Nº 545 /2015**  
**De 06/05/2015**

“Que dispõe sobre a criação de cargo no Quadro de Pessoal dos Servidores da Câmara Municipal de João Ramalho e dá outras providências”

PATRÍCIA APARECIDA PACIFICO, Presidente da Câmara Municipal de João Ramalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 13, inciso I, alínea "b", item "1", c.c. Art. 220, § 1º, inciso I, ambos do seu Regimento Interno, **FAZ SABER** que a MESA DIRETORA propôs, a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal Sanciona e Promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica criado, junto ao Quadro de Servidores da Câmara Municipal de João Ramalho, o cargo de “**Procurador Jurídico do Legislativo**”, de provimento efetivo, referência "5", que fica fazendo parte integrante do Quadro de Pessoal constante da Resolução nº 71/95 de 15/02/1995.

**Parágrafo Único** - Os requisitos, atribuições e funções do cargo criado pelo caput deste artigo, são os constantes dos Anexos I e II, da presente lei.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação própria orçamentária.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de João Ramalho, 06 de maio de 2015.

PATRÍCIA APARECIDA PACIFICO  
Presidente

**ANEXO I**

**Lei nº 545 /2015**

**CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO**

<b>Nome do Cargo</b>	<b>Ref.</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Requisitos</b>
Procurador Jurídico do Legislativo	“5”	30 (trinta) horas semanais	Curso Superior em Direito e Inscrição na OAB

Câmara Municipal de João Ramalho, 06 de maio de 2015.

**PATRÍCIA APARECIDA PACIFICO**  
Presidente

**ANEXO II**

**Lei nº 545/2015**

**Cargo: "Procurador Jurídico do Legislativo"**

<b>Vinculação na Organização Administrativa</b>	<b>Procurador Jurídico Legislativo - Provimento Efetivo</b>
Atribuições e funções do cargo	<i>1. Prestar serviços de assistência jurídica a Câmara Municipal nos diversos segmentos do Direito;</i> <i>2. Emitir pareceres jurídicos sempre que solicitado pelo Presidente ou pela Mesa Diretora;</i> <i>3. Apreciar os processos de licitação, as minutas de contrato, convênios, acordos e demais obrigações assumidas pela Câmara Municipal;</i> <i>4. Acompanhar e instruir processos, formulando defesas e outras peças de caráter jurídico, seja em ações judiciais ou extra judiciais.</i>

Câmara Municipal de João Ramalho, 06 de maio de 2015.

PATRÍCIA APARECIDA PACIFICO  
Presidente